

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2.998, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Programa Municipal de Financiamento e Apoio às Micros e Pequenas Empresas Cooperativas e Empreendedores Informais e dá outras providências.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Financiamento e Apoio às Micros e Pequenas Empresas – PROFAMPE – vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento e apoio a Micros e Pequenas Empresas, Artesanais, Urbanas, Rurais, Cooperativas, Empreendedores informais e cooperados.

Com vistas à criação e elevação de seus índices de produtividade, bem como geração de novas oportunidades de trabalho impulsionando a geração de renda enfim, visando, principalmente, a melhoria das condições de vida.

Parágrafo Único - O PROFAMPE contemplará as atividades priorizadas pelo Comitê Executivo.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do PROFAMPE:

I - Dotações consignadas, anualmente, no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos oriundos de operações de crédito e aplicações no mercado financeiro;

III - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV - Recursos operacionais próprios resultantes de empréstimos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do programa, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, os Empresários, as pequenas empresas, cooperativas, empreendedores formais e informais e cooperados do setor primário e de produção que atendam os seguintes requisitos:

I - Tenham na exploração de unidade produtiva sua atividade econômica e meio de substância principal;

II - Que estejam devidamente registrados nas competentes repartições públicas, quer seja pessoa física ou jurídica;

III - Declarem sob as penalidades legais que exercem atividades informais;

IV - Sejam empresas geridas por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que já possuam experiência de pelo menos 06 (seis) meses na área de atuação ou que detenham comprovadamente, formação para o desempenho da atividade proposta, no segmento da Indústria Comércio e Serviços.

Art. 4º O PROFAMPE apoiará e financiará as Micros e Pequenas Empresas (física ou jurídica) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou outra moeda qualquer, que porventura vier a existir, por pessoa, quer seja física ou jurídica, formais ou informais, limitado à existência orçamentária.

§ 1º Dependendo da existência de recursos disponíveis, o PROFAMPE poderá financiar até o dobro do valor estabelecido, desde que aprovado pelo Comitê Executivo;

§ 2º O prazo do financiamento será de até 24 (vinte e quatro) meses e a carência de até 12 (doze) meses.

Art. 5º O pagamento dos financiamentos será efetuado, em Moeda Corrente Nacional e terá o acréscimo de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 6º O PROFAMPE será administrado por um Comitê Executivo constituído por 05 (cinco) membros, sendo três 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico - COMUDE.

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, um dos representantes do Poder Executivo Municipal, será o coordenador do Comitê;

§ 2º O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição;

§ 3º Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

I - Receber, analisar e aprovar, ou não, os pedidos de financiamento;

II - Exercer rigorosa fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos;

III - Apresentar relatórios anuais ao Prefeito Municipal;

IV - Aprovar regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

V - Definir formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis com a atividade financiada;

VI - Propor medidas para aperfeiçoamento do PROFAMPE.

Art. 8º Os financiamentos serão liberados pelo Prefeito Municipal, em Moeda Corrente Nacional, diretamente aos solicitantes, depois de aprovados pelo Comitê Executivo e assinados os contratos com suas respectivas garantias.

Art. 9º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei serão indicadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE AGOSTO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI

Prefeito